



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e dez minutos, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual Substituta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os magistrados, advogados e servidores presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa saudou a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Presidente do Tribunal do Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho da 1ª Região, por ter sido agraciada merecidamente com o Troféu Dom Quixote, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros, os Representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. A ilustre Desembargadora Conselheira fez uso da palavra para agradecer a todos a saudação. Em continuidade, o Conselheiro Presidente apresentou aos Conselheiros o Relatório de Atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao artigo 10, inciso XXI, do seu Regimento Interno, bem como o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2015 a 2020, previsto na Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014 e o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho - JT, previsto na Resolução CSJT nº 145, de 28 de novembro de 2014. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e sete de novembro de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-25601-61.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerentes: ANDRE LUIS NACER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Doutor Ney José de Freitas, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar para obstar a publicação de edital de concurso de remoção. Suposta contrariedade à Resolução CSJT n.º 21/2006. Decisão: por maioria, não referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, relator, e, acolhendo o voto divergente da Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, conceder



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a liminar pleiteada para determinar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que se abstenha de dar posse a magistrado decorrente de remoção e de promover a abertura de edital de remoção para o cargo de juiz do trabalho substituto até a decisão definitiva do Procedimento de Controle Administrativo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Redigirá o despacho a Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG.CGPEs nº 4/2016, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Resolução CSJT nº 124/2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, objeto do Processo: CSJT-AN-6003-24.2015.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos e Francisco José Pinheiro Cruz, nos termos da Resolução CSJT nº 161/2016. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-1202-31.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerentes: ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS E OUTROS, Advogado: Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Liminar. Homologação do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 8ª Região. Anulação de fase do concurso e outras providências. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator, que concedeu parcialmente o pedido de liminar. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-AN-21901-77.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação do instituto das férias de servidores, de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 27/11/2015, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz declinar da vista regimental para acompanhar o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, por unanimidade, conhecer e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 162/2016 que regulamenta o instituto das férias de servidores, de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-Cons-25801-68.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT nº 155/2015, art. 7º, inc. VI. Atraso reiterado na prolação da sentença. Interpretação da norma. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: CSJT-Cons-25803-38.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Resoluções CSJT nºs 149/2015 e 155/2015. Metodologia de apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: CSJT-Cons-19252-42.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Remoção de servidora designada como Oficial de Justiça *ad hoc* para a unidade específica (Central de Mandados), em cumprimento à Resolução CSJT nº 99/2012. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, e, no mérito, homologar o seu resultado para: a) deferir o pedido de autorização para execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP, para o que deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: 1. promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT; 2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); e 3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira - SP a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1); e b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as seguintes medidas visando evitar as falhas identificadas neste projeto em relação a empreendimentos futuros: 4. obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.3); 5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 6. justifique a previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); 7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (item 2.3.3); e 8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3). Processo: CSJT-PP-23601-88.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ, Advogado: Doutor Jean Paulo Ruzzarin, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Auxílio pré-escolar. Beneficiário de pensão alimentícia. Dedução em favor do beneficiário. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e julgá-lo parcialmente procedente para manifestar-se favoravelmente à alteração do art. 7º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3/2013, nos termos do parecer técnico, determinando a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que aprecie a presente proposta de alteração, conforme recomendação ora apresentada. Processo: CSJT-PCA-29108-64.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessada: ESTER OLIVEIRA DA COSTA NUNES, Assunto: Suspensão dos efeitos e desconstituição do acórdão nos autos do Processo TRT-1 nº RecAdm-3103-75.2014.5.01.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar-lhe procedente para, reformando o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, restabelecer a decisão da Presidência do TRT que indeferiu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o requerimento da servidora Ester Oliveira da Costa Nunes, que pretendia auferir, pela via administrativa, vantagem remuneratória não prevista em lei, a denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da diferença do mesmo nível remuneratório que vinha percebendo à época em que investida no cargo em comissão CJ-1, mesmo que esteja designada para a função de confiança FC-5 pelo exercício das funções típicas de Chefe de Gabinete. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-PP-11203-12.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento antecipado da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça. Alteração do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente os pedidos formulados no presente Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-12353-28.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Indenização de transporte. Revogação dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único, e 3º, § 1º, 2º e 3º da Resolução CSJT nº 11/2005. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o presente Pedido de Providências. Processo: CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Decisão: por unanimidade, conhecer da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, inciso IX, e 79 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente Auditoria Administrativa para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de ulterior deliberação a respeito de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União (TCU) cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria. Processo: CSJT-PCA-18802-02.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA, Procurador: Doutor Giulliano França Lopes da Silva, Requerida: DESEMBARGADORA MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Suspensão do cadastro de entes públicos no PJe-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio de ofício. Nulidade de citações processuais. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e negar-lhe provimento. Processo: CSJT-A-25604-16.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada na obra de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de São José - SC. Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria Administrativa e homologar-lhe o resultado final para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote, nos prazos acima especificados, as recomendações lançadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT em seu Relatório Final, sob pena de posterior apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas; determinar, ainda, a expedição de ofício à Presidência do 12º Regional e ao Tribunal de Contas da União encaminhando-se cópia do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acórdão e do respectivo Relatório Final de Auditoria. Processo: CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Nível de retribuição da função de Secretário de Audiência. Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, para extinguir o procedimento sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 24, V, do RICSJT. Processo: CSJT-AN-10254-22.2014.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: COLÉGIO DE OUVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COLEOUV, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de Resolução Administrativa sobre a reestruturação das Ouvidorias nos Órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo, nos termos do art. 12, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 163/2016 para regulamentar as competências e as estruturas das Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho de 1º e 2º graus. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente externou seu reconhecimento e gratidão aos eminentes Conselheiros, à Vice-Procuradora-Geral da Justiça do Trabalho e ao Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho pelo papel significativo desempenhado por todos no coroamento deste Conselho como órgão de cúpula na administração e supervisão do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, promovendo a entrega da medalha comemorativa pelos dez anos de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inspirada na nova logo do órgão, que representa a integração dos Tribunais Regionais do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho e das Varas do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Conselheiro Ives Gandra Martins Filho pediu a palavra, que lhe foi concedida, para, em seu nome e dos demais presentes, saudar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen pelo zelo, firmeza, competência e destemor com que presidiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ressaltando, dentre outros aspectos, sua contribuição para o engrandecimento deste Conselho como órgão de efetivo controle. O Excelentíssimo Vice-Presidente disse sentir orgulho de ter pertencido a este Órgão nesta gestão, sob a presidência e o firme comando do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen e agradeceu à equipe de Sua Excelência pela elaboração dos manuais de transição que permitirão, tanto na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho quanto na Presidência do Conselho, a continuidade da Administração. Igualmente, o Excelentíssimo Conselheiro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o sacrifício pessoal com que o Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira integrou este Conselho como membro nato e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Associaram-se às homenagens prestadas ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos e o Excelentíssimo Juiz Germano Silveira de Siqueira, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente confessou não ter palavras para expressar o quanto estava agradecido pelas homenagens recebidas e reiterou seu profundo reconhecimento e gratidão pelo tratamento carinhoso, respeitoso com que os colegas o distinguiram e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, atual Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sucessor do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

**Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**MARCIA LOVANE SOTT**  
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho